



**COUNCIL OF  
THE EUROPEAN UNION**

**Brussels, 29 July 2013  
(OR. en)**

**12812/13**

---

**Interinstitutional File:  
2013/0181 (COD)**

---

**STATIS 77  
ECOFIN 731  
INST 437  
PARLNAT 197**

**COVER NOTE**

---

|                  |                                                                          |
|------------------|--------------------------------------------------------------------------|
| From:            | The President of the Assembleia da Republica                             |
| date of receipt: | 26 July 2013                                                             |
| To:              | Mr Uwe CORSEPIUS, Secretary-General of the Council of the European Union |

---

|          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|----------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Subject: | Proposal for a regulation of the European Parliament and of the Council on the provision and quality of statistics for the macroeconomic imbalances precedure<br>doc. 11177/13 STATIS 56 ECOFIN 580 - COM(2013) 342 final<br>- <i>Opinion on the application of the Principles of Subsidiarity and Proportionality</i> <sup>1</sup> |
|----------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

---

Delegations will find attached the above mentioned opinion.

Encl.:

---

<sup>1</sup> For available translations of this opinion see the interparliamentary EU information exchange site (IPEX) at the following address: <http://www.ipex.eu/IPEXL-WEB/search.do>



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

### COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

---

#### **PARTE I - NOTA INTRODUTÓRIA**

Nos termos do artigo 7.º da Lei n.º 43/2006, de 25 de agosto, alterada pela Lei n.º 21/2012, de 17 de maio, que regula o acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia, bem como da Metodologia de escrutínio das iniciativas europeias, aprovada em 20 de janeiro de 2010, a Proposta de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO relativo ao fornecimento e à qualidade de estatísticas destinadas ao procedimento relativo aos desequilíbrios macroeconómicos [COM(2013)342].

A supra identificada iniciativa foi enviada à Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública, atento o respetivo objeto, a qual analisou a referida iniciativa e aprovou o Relatório que se anexa ao presente Parecer, dele fazendo parte.

#### **PARTE II – CONSIDERANDOS**

A presente iniciativa surge da necessidade de proceder à compilação, ao controlo da qualidade e à publicação dos indicadores no painel referente ao procedimento relativo aos desequilíbrios macroeconómicos (PDM), cujo principal objetivo do regulamento é desenvolver um procedimento sólido de controlo da qualidade, a fim de garantir a melhor gestão possível dos dados relevantes para o PDM.

Assim, a iniciativa integra-se no contexto político de melhoria da governação económica da União. Paralelamente, esta iniciativa corresponde à estratégia da União em prol do crescimento e do emprego, na base da coordenação das



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

### COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

---

políticas económicas e orçamentais e do Pacto de Estabilidade e Crescimento para a correção dos défices nacionais excessivos, assumindo a necessidade de detetar, prevenir e corrigir os desequilíbrios macroeconómicos.

Atentas as disposições da proposta em análise, cumpre suscitar as seguintes questões:

#### ***a) Da Base Jurídica***

O artigo 338.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia constitui a base jurídica das estatísticas europeias. O Parlamento Europeu e o Conselho, deliberando de acordo com o processo legislativo ordinário, aprovam medidas relativas à produção de estatísticas sempre que for necessário para a realização das atividades da União. São estabelecidos os requisitos relativos às estatísticas europeias, que deverão ser conformes com normas de imparcialidade, fiabilidade, objetividade, isenção científica, eficácia em relação aos custos e segredo estatístico.

#### ***b) Do Princípio da Subsidiariedade***

Os objetivos da proposta podem ser mais eficazmente alcançados à escala da União Europeia através de um ato a nível europeu, na medida em que apenas a Comissão pode desenvolver e aplicar um procedimento harmonizado de controlo de qualidade dos dados relevantes para o PDM que abranja toda a União. Por outro lado, a implementação bem-sucedida deste procedimento requer uma cooperação estreita com as autoridades estatísticas dos Estados-Membros, que englobe os dados relevantes para o PDM e a informação estatística subjacente.

Neste sentido, a União Europeia poderá tomar medidas neste sentido, de acordo com o princípio da subsidiariedade definido no artigo 5.º do Tratado.



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

### COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

---

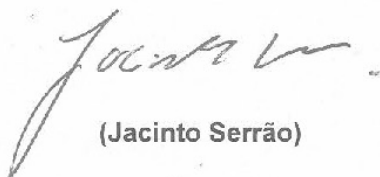
#### PARTE III – PARECER

Em face dos considerandos expostos e atento o Relatório da comissão competente, a Comissão de Assuntos Europeus é de parecer que:

1. A proposta está em conformidade com o princípio de subsidiariedade, na medida em que o objetivo a alcançar será mais eficazmente atingido através de uma ação da União;
2. Em relação à iniciativa em análise, o processo de escrutínio está concluído.

Palácio de S. Bento, 24 de julho de 2013

O Deputado Autor do Parecer



(Jacinto Serrão)

O Presidente da Comissão



(Paulo Mota Pinto)



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**

**COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS**

---

**PARTE IV – ANEXO**

Relatório da Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública.

## Relatório

Proposta de Regulamento do Parlamento  
Europeu e do Conselho [COM(2013)342]

**Relatora:** Deputada  
Elsa Cordeiro

---

Fornecimento e qualidade de estatísticas destinadas ao procedimento relativo aos  
desequilíbrios macroeconómicos

## ÍNDICE

### PARTE I – NOTA INTRODUTÓRIA

### PARTE II – CONSIDERANDOS

### PARTE III – OPINIÃO DA DEPUTADA RELATORA

### PARTE IV – CONCLUSÕES

## PARTE I – NOTA INTRODUTÓRIA

Nos termos dos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 7.º da Lei n.º 43/2006, de 25 de agosto (alterada pela Lei n.º 21/2012, de 17 de maio), que regula o acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia, a *Proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo ao fornecimento e à qualidade de estatísticas destinadas ao procedimento relativo aos desequilíbrios macroeconómicos [COM(2013)342]* foi enviada em 11 de junho de 2013 à Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública, atento o seu objeto, para efeitos de análise e elaboração do presente relatório.

## PARTE II – CONSIDERANDOS

### 1. Em geral

- Objetivo da iniciativa

O objetivo da presente iniciativa é estabelecer regras para o fornecimento e o controlo da qualidade dos dados estatísticos que são compilados ou transmitidos para efeitos de procedimentos de deteção de desequilíbrios macroeconómicos dos Estados-Membros.

- Principais aspetos

Esta iniciativa integra-se no contexto político de melhoria da governação económica da União, face a necessidade de detetar, prevenir e corrigir os desequilíbrios macroeconómicos para a correção atempada de défices excessivos dos Estados-Membros, em coordenação com estratégia da União Europeia em prol do crescimento e do emprego.

## 2. Aspetos relevantes

- Análise e pronúncia sobre questões de substância da iniciativa

A importância e necessidade de se dispor de estatísticas de qualidade em tempo útil, para que o Procedimento relativo aos Desequilíbrios Macroeconómicos (PDM) tenha a maior credibilidade, conforme disposto nos artigos 3º a 11º do Regulamento (UE) n.º 1176/2011, foi amplamente discutida a sua importância nos Conselhos ECOFIN de 08 de Novembro de 2011 e 13 de Novembro de 2012

O Regulamento (UE) n.º 1176/2011 estabelece um mecanismo de alerta para facilitar a identificação precoce e a vigilância das situações de desequilíbrio.

A presente iniciativa confiará ao Eurostat, enquanto autoridade estatística da União Europeia, novas funções nos que respeita aos seguintes aspetos:

- Validação da qualidade dos dados relevantes para o PDM em função de critérios de qualidade já existentes ou a especificar em determinados domínios;
  - Estruturação, recolha e análise das fontes e métodos de compilação dos Estados-Membros;
  - Desenvolvimento e aplicação de um plano de ação de melhoria.
- Eventuais implicações para Portugal

Com a aplicação desta iniciativa que tem como finalidade a disponibilização de estatísticas de qualidade exigirá uma cooperação estreita com as autoridades nacionais dos diferentes Estados-Membros, tendo por conseguinte implicações para Portugal.

### 3. Princípio da Subsidiariedade

Nos termos do artigo 5º do Tratado da União Europeia: *“Nos domínios que não sejam das suas atribuições exclusivas, a Comunidade intervém apenas, de acordo com o princípio da subsidiariedade, se e na medida em que os objetivos da ação encarada não possam ser suficientemente realizados pelos Estados-Membros, e possam, pois, devido à dimensão ou aos efeitos da ação prevista, ser melhor alcançados a nível comunitário.”*

Nestes termos cumpre-se o princípio da subsidiariedade, dado que os objetivos da presente iniciativa não são da competência exclusiva da União Europeia, e ao mesmo tempo, não podem ser suficientemente alcançados pelos Estados-Membros.

### PARTE III – OPINIÃO DA DEPUTADA RELATORA

A relatora reserva a sua opinião para o debate.

### PARTE IV – CONCLUSÕES

Em face do exposto, a Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública conclui o seguinte:

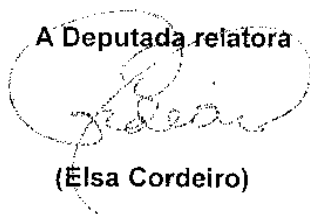
1. A presente iniciativa não viola o princípio da subsidiariedade, na medida em que o objetivo a alcançar será mais eficazmente atingido através de uma ação da União.
2. A matéria objeto da presente iniciativa não cabe no âmbito de competência legislativa reservada da Assembleia da República, não se aplicando, como tal, o artigo 2.º da Lei n.º 43/2006, de 25 de agosto, alterado pela Lei n.º 21/2012, de 17 de maio;
3. A análise da presente iniciativa não suscita quaisquer questões que impliquem posterior acompanhamento.
4. A Comissão dá por concluído o escrutínio da presente iniciativa, devendo o presente relatório, nos termos da Lei n.º 43/2006, de 25 de agosto, alterado pela Lei n.º 21/2012, de 17 de maio, ser remetido à Comissão de Assuntos Europeus para os devidos efeitos.

Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública

---

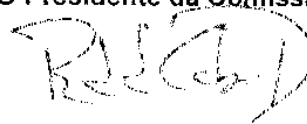
Palácio de S. Bento, 17 de julho de 2013,

A Deputada relatora



(Elsa Cordeiro)

O Presidente da Comissão



(Eduardo Cabrita)